

NORMAS REGULAMENTARES DO CURSO TÉCNICO SUPERIOR

PROFISSIONAL (CTESP)

EM INTERVENÇÃO EDUCATIVA EM CRECHE

Preâmbulo

De acordo com o Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, que fixa o regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 07 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, a Escola Superior de Educação Almeida Garrett aprova as Normas Regulamentares do Curso Técnico Superior Profissional em Intervenção Educativa em Creche.

Artigo 1.º

(Âmbito e Objetivo)

As presentes normas regulamentares estabelecem as regras de funcionamento do Curso Técnico de Ensino Superior Profissional (CTeSP) em Intervenção Educativa em Creche. Os CTESP são formações superiores não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional das Qualificações.

As matérias aqui regulamentadas são as seguintes:

1. Regras sob a admissão ao ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
2. Condições de funcionamento;
3. Estrutura curricular, plano de estudos e créditos de acordo com o Decreto Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto Lei nº 118/2013, de 07 de agosto e pelo Decreto Lei nº 63/2016 de 13 de setembro;
4. Processo de creditação;

5. Regimes de avaliação e precedências;
6. Regime de prescrição;
7. Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
8. Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e certificados;
9. Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Artigo 2.º

(Condições específicas de ingresso)

Podem ingressar no CTESP em Intervenção Educativa em Creche os:

1. Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
2. Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro.
3. Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.
4. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

Artigo 3.º

(Condições de funcionamento)

1. Nos termos do disposto nos artigos 52.º e 53.º dos Estatutos da ESE Almeida Garrett aprovados pelo Aviso n.º 846/2011 de 07 de janeiro de 2011, bem como pelos demais normativos legais aplicáveis:
 - a) A duração de cada semestre curricular compreende 15 semanas letivas.
 - b) O regime de ensino é presencial o que implica a participação dos estudantes nas aulas teóricas e práticas ou teórico-práticas, bem como em quaisquer outras atividades paralelas ou complementares.
2. O CTESP, dependendo das respetivas condicionantes e autorizações, pode funcionar no período diurno e ou pós-laboral.
3. O acompanhamento e orientação do curso é objecto de regulamentação pelo artigo 14º destas normas e pelos Estatutos da ESE Almeida Garrett.

Artigo 4.º

(Concessão do Diploma de Técnico Superior Ensino Superior)

O diploma de Técnico Superior Profissional em Intervenção Educativa em Creche é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional em Intervenção Educativa em Creche, tenha obtido 120 ECTS, distribuídos ao longo de 4 semestres.

Artigo 5.º

(Estrutura curricular)

1. O CTESP em Intervenção Educativa em Creche está organizado em 2 anos letivos (4 semestres) com um total de 120 ECTS que correspondem a 30 ECTS por semestre.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são as constantes no **Anexo I**.

Artigo 6.º

(Processo de creditação)

O processo de creditação decorre nos termos do D.L. 63/2016, de 13 de setembro e do Regulamento de Creditação da ESE Almeida Garrett.

Artigo 7.º

(Regime de avaliação de conhecimentos)

1. O regime de avaliação de conhecimentos observa o disposto no artigo 54.º da seção V, dos Estatutos da ESE Almeida Garrett
2. A avaliação e classificação em cada unidade curricular são da responsabilidade do (s) respetivo (s) docente (s).
3. A avaliação e classificação em cada unidade curricular são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos em grupo.
4. A avaliação e a consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
5. A avaliação das aprendizagens, em cada unidade curricular, será expressa de 0 a 20 valores com base na análise de evidências materiais (provas escritas, trabalho de pesquisa, portfólios ou outras) do empenho e desempenho dos estudantes.
6. A identificação concreta das referidas evidências materiais bem como dos respetivos critérios de realização e de classificação serão explicitados aos estudantes, pelo (s) docente (s) responsável (eis), nas primeiras sessões de leção da unidade curricular.
7. No final do 1º e 2º semestre devem existir, em cada unidade curricular, pelo menos dois elementos de avaliação.
8. No caso de o aluno ter obtido nota inferior a 10 no conjunto dos elementos de avaliação das unidades curriculares, terá de se apresentar a exame.
9. De acordo com o nº 4 do artigo 54º, da seção V, dos estatutos da ESE Almeida Garrett, os alunos que reprovarem na 1ª época poderão candidatar-se à época de recurso.

10. Podem também candidatar-se à época de recurso os alunos que pretendam efetuar exame de melhoria de nota, de acordo com o artigo 32º das normas regulamentares do discente.
11. A avaliação do Estágio (formação em contexto de trabalho) é constituída por desempenho em contexto de trabalho, relatório de estágio e defesa pública.
12. Os estudantes podem efetuar reclamação das notas até 15 dias após o seu lançamento, em conformidade com o artigo 33º das normas regulamentares do discente.
13. Os estudantes podem requerer revisão de notas de exame, em conformidade com as normas regulamentares do discente.

Artigo 8.º

(Regime de Precedências)

Em respeito pela Legislação aplicável, e, considerando o regime de precedências previsto no artigo 50.º, da seção II, dos Estatutos da ESE Almeida Garrett

Artigo 9.º

(Regime de Prescrição do direito à inscrição)

Nos termos da Legislação aplicável em vigor e, considerando o regime de prescrições previsto no artigo 51.º, da seção III, dos Estatutos da ESE Almeida Garrett.

Os estudantes que apresentem situações graves a nível da saúde e higiene pessoal, do equilíbrio emocional, da responsabilidade, ou outras competências éticas, necessárias ao exercício profissional direto com crianças com idade inferior aos 36 meses, poderão, mesmo que tenham obtido classificação superior a 10 (dez) valores em todas as Unidades Curriculares nos 3 semestres, ser impedidos de efetuar o estágio final e respetiva certificação como Técnico Superior de Intervenção Educativa em Creche

Artigo 10.º

(Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final)

1 - Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 - A classificação final é a média aritmética ponderada aos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional.

3 - O diploma de Técnico Superior Profissional é conferido após o cumprimento do plano de formação definido no despacho do registo do CTESP.

Artigo 11.º

(Elementos que constam obrigatoriamente dos Diplomas)

Devem constar obrigatoriamente do diploma os elementos seguintes:

- a) O nome do aluno;
- b) A filiação do aluno;
- c) A naturalidade do aluno;
- d) A data de conclusão do curso;
- e) A denominação do curso;
- f) A classificação final do curso;
- g) O registo de autorização de funcionamento do curso;
- h) O código de autenticação;

- i) O número de registo que consta da plataforma eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior;
- j) As assinaturas da Diretora e da Administradora e, eventualmente, de representantes de outras instituições nos casos previstos em ciclos de estudos em associação;
- k) A data de emissão;
- l) Outros elementos se previstos nos acordos celebrados no âmbito dos ciclos de estudos em associação.

Artigo 12.º

(Prazo de emissão do diploma do suplemento ao diploma)

- 1- O Diploma é emitido a requerimento do interessado, em plataforma própria, no prazo máximo de 90 dias.
- 2- O direito de realização de melhorias de classificação, exercido nos termos previstos no regulamento de avaliação de conhecimentos, extingue-se com o requerimento para emissão do diploma.

Artigo 13.º

(Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico)

- 1- A coordenação do CTESP em Intervenção Educativa em Creche é assegurada por um Diretor de Curso nomeado por Despacho Conjunto da Direção e da Administração, em conformidade com o artigo 30º, seção VII dos Estatutos da ESE Almeida Garrett.
- 2- De acordo com o artigo 31º da Seção VII dos Estatutos da ESE Almeida Garrett, compete ao Diretor de Curso o acompanhamento e orientação do CTESP em articulação com os órgãos Pedagógico e Científico.

Artigo 14.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação das presentes normas regulamentares são supridas pelos demais Regulamentos e normativos da ESE Almeida Garrett e resolvidas em primeira análise pelo Diretor do Curso do CTESP em Intervenção Educativa em Creche

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Científico e homologação pela Diretora e Administradora da Escola Superior de Educação Almeida Garrett

Lisboa, 25 junho de 2018

A Diretora

Prof. Doutora Maria Manuela Abreu Silva

A Administradora

Mestre Teresa Brito Valentim

ANEXO I

- 1- Estabelecimento de Ensino: Escola Superior de Educação Almeida Garrett
- 2- Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc) n/a
- 3- Curso: Curso Superior Técnico Ensino Superior em Intervenção Educativa em Creche
- 4- Número de créditos: 120
- 5- Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
- 6- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do curso:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Educação Tecnológica Digital ...	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	30		54		84	3
Matemática.....	461 — Matemática.....	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		95		140	5
Português.....	223 — Língua e Literatura Materna. 311 — Psicologia.....	Geral e científica	1.º ano	Semestral ...	60		108		168	6
Psicologia Social e Comunitária... Aquisição de Desenvolvimento da Língua na Primeira Infância.	223 — Língua e Literatura Materna. 311 — Psicologia.....	Geral e científica Técnica.....	1.º ano	Semestral Semestral ...	60 60	40	108 136		168 196	6 7
Competências de Relação Inter- pessoal.	142 — Ciências da Educação 726 — Terapia e Reabilitação 761 — Serviços de	Técnica.....	1.º ano	Semestral	30	22	54		84	3
Educação e Desenvolvimento na Primeira Infância.	Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.....	1.º ano	Semestral	52,5	35	59,5		112	4
Educação para a Saúde e Higiene Alimentar.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.....	1.º ano	Semestral	60	45	108		168	6
Motricidades Infantil.....	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.....	2.º ano	Semestral	75	60	149		224	8
Oficina de Expressões Artísticas I	142 — Ciências da Educação	Técnica.....	2.º ano	Semestral	75	60	149		224	8
Oficina de Expressões Artísticas II	223 — Língua e Literatura Materna. 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Geral e científica Técnica.....	2.º ano	Semestral	30		54		84	3
Educação e Ética em Contextos Formais e não Formais.	142 — Ciências da Educação	Técnica.....	2.º ano	Semestral	60	40	136		196	7
Literatura para a Infância.....	142 — Ciências da Educação 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.....	2.º ano	Semestral	45	45	67		112	4
Noções de Trabalho com Famílias	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	30	20	54		84	3
Organização das Instituições Edu- cativas na Primeira Infância.	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Técnica..... Técnica.....		Semestral Semestral ...	60 60	40 45	136 108		196 168	7 6
Práticas Educativas Inclusivas ... Supervisão e Acompanhamento da Atividade Lúdico Motora na Primeira Infância.		Em contexto de trabalho.		Semestral ...			840		840	30
Estágio.....								640		
<i>Total.....</i>					885	487	2 475	640	3 360	120